



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Barra Mansa*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 62 , DE 22 DE julho DE 2011 .**

**Ementa:** Acresce o inciso XIII e os parágrafos 9º, 10 e 11, no art. 30, da Lei Complementar nº 57, de 21 de dezembro de 2009.

**Art. 1º** - Fica acrescido o inciso XIII ao art. 30, da Lei Complementar nº 57, de 21 de dezembro de 2009, com a seguinte redação:

“Art. 30

XIII - Os imóveis que se destinem ao uso de templos de qualquer culto, ainda que locados ou cedidos em comodato, desde que:

- a) comprovada a atividade religiosa no imóvel na data do fato gerador, conforme regulamento;
- b) apresentado contrato de locação ou instrumento de cessão, comodato ou equivalente, devidamente averbado junto à matrícula do imóvel; e
- c) apresentada matrícula do imóvel.

**Art. 2º** - Ficam acrescidos os parágrafos 9º, 10 e 11 ao art. 30, da Lei Complementar nº 57, de 21 de dezembro de 2009, com a seguinte redação:

“§ 9º - A isenção de que trata o inciso XIII aplica-se unicamente às áreas diretamente relacionadas à prática de cultos religiosos e às acessórias aos rituais, não beneficiando as áreas cedidas ou utilizadas por terceiros e nas quais se desenvolvam atividades de natureza empresarial, devendo ser observado o procedimento a ser estabelecido em normas regulamentadoras;

§ 10 - A isenção de que trata o inciso XIII fica limitada à vigência do contrato de locação ou instrumento de cessão, comodato ou equivalente;

§ 11 - A isenção de que trata inciso XIII poderá ser cancelada de ofício, cobrando-se retroativamente o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, sempre que se apure que o imóvel não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos, cobrando-se o crédito no seu valor original,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Barra Mansa*

atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora e multa, descontando-se eventuais valores recolhidos.”

*Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 22 de julho de 2011**

  
**JOSE RENATO BRUNO CARVALHO**  
**PREFEITO**

publicado no Boletim Informativo  
Oficial da PMBM, edição nº 586  
de 26 07/11

